



Escritório Central: Rua Bueno de Andrade, 266 • Aclimação
CEP 01526-000 • São Paulo • SP
CNPJ 60.958.972/0001-15 – Inscrição Estadual: Isenta • Fundado em 17/01/1941
Telefones: (11) 3208-3074 • (11) 99152-9744
adm@larbatista.com.br • www.larbatista.com.br

DEMONSTRATIVO MENSAL OU TRIMESTRAL DE DESPESAS

Período: 16/12/2024 a 29/04/2025
Processo: SEDS-PRC-2024/00526
Órgão Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social
OSC: **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**
Vigência da parceria: 02/12/2024 a 02/12/2025
Data de Recebimento do Recurso: 16/12/2024
Valor Recebido no Trimestre: R\$ 130.190,70
Saldo Mês/Trimestre Anterior: R\$ 0,00
Rendimentos da aplicação financeira mensal/trimestre: R\$ 0,00

Os documentos abaixo relacionados correspondem ao valor comprovado no trimestre para execução da referida parceria.

Data do Documento	Especificação do Documento	Natureza da Despesa	Valor
27/01/2025	N.F. 2.862.938	Aquisição de equipamento	R\$ 134.468,70
Total			R\$ 134.468,70

Número de Documentos Relacionados: 01

Total das Despesas Comprovadas: R\$ 134.468,70

Saldo para o Próximo Mês/Trimestre: R\$ 0,00

Unidades

Aclimação (11) 3209-0110 / Apiaí (15) 3552-1374 / CCA Campo Limpo (11) 5841-0862 / Campo Limpo Casa 1(11) 5841-0906 / CEI Casa Batista da Amizade (11) 2201-3110 / CEI Lar Batista (11) 2359-7643 / CEI Mandaqui (11) 2359-5670 / CEI Parque Ipê (11) 5841-4231 / Cidade Tiradentes (11) 2964-8892 / Umuarama (11) 5816-8393 / Embu das Artes (11) 4704-8513 / Itapeverica da Serra (11) 4775-1463 / Inúbia Paulista (18) 3556-1247 / Jd. Umarizal (11) 5842-1575 / M'Boi Mirim (11) 2364-4908 / Mogi das Cruzes Abrigo (11) 4727-3585 / Mogi das Cruzes ILPI (11) 2610-4838 / Mogi das Cruzes SCFV (11) 4794-6261 / Sumaré 1 (19) 3308-8790 / Sumaré 2 (19) 3308-8793 / Sumaré 3 (19) 3308-8731 / Sumaré Família Acolhedora (19) 3396-4396 / Sumaré Apadrinhamento Afetivo (19) 3396-4397



Escritório Central: Rua Bueno de Andrade, 266 • Aclimação
CEP 01526-000 • São Paulo • SP
CNPJ 60.958.972/0001-15 – Inscrição Estadual: Isenta • Fundado em 17/01/1941
Telefones: (11) 3208-3074 • (11) 99152-9744
adm@larbatista.com.br • www.larbatista.com.br

Justifico na qualidade de responsável pela (*nome da OSC*) que a documentação acima relacionada comprova a exata aplicação dos recursos para os fins indicados.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

MARCELO
GOMES
LONGO:97248240710
40710

Assinado de forma
digital por MARCELO
GOMES
LONGO:97248240710
Dados: 2025.06.04
16:07:23 -03'00'

Marcelo Gomes Longo
Representante Legal
Responsável pela OSC

Unidades

Aclimação (11) 3209-0110 / Apiaí (15) 3552-1374 / CCA Campo Limpo (11) 5841-0862 / Campo Limpo Casa 1(11) 5841-0906 / CEI Casa Batista da Amizade (11) 2201-3110 / CEI Lar Batista (11) 2359-7643 / CEI Mandaqui (11) 2359-5670 / CEI Parque Ipê (11) 5841-4231 / Cidade Tiradentes (11) 2964-8892 / Umuarama (11) 5816-8393 / Embu das Artes (11) 4704-8513 / Itapeverica da Serra (11) 4775-1463 / Inúbia Paulista (18) 3556-1247 / Jd. Umarizal (11) 5842-1575 / M'Boi Mirim (11) 2364-4908 / Mogi das Cruzes Abrigo (11) 4727-3585 / Mogi das Cruzes ILPI (11) 2610-4838 / Mogi das Cruzes SCFV (11) 4794-6261 / Sumaré 1 (19) 3308-8790 / Sumaré 2 (19) 3308-8793 / Sumaré 3 (19) 3308-8731 / Sumaré Família Acolhedora (19) 3396-4396 / Sumaré Apadrinhamento Afetivo (19) 3396-4397



Escritório Central: Rua Bueno de Andrade, 266 • Aclimação
CEP 01526-000 • São Paulo • SP
CNPJ 60.958.972/0001-15 – Inscrição Estadual: Isenta • Fundado em 17/01/1941
Telefones: (11) 3208-3074 • (11) 99152-9744
adm@larbatista.com.br • www.larbatista.com.br

CONCILIAÇÃO DE SALDO BANCÁRIO

Processo Nº: **SEDS-PRC-2024/00526** OSC: Lar Batista de Crianças

Banco do Brasil; Agência 5853-X

Conta Corrente: 3411-8

Conciliação do Saldo Bancário				Razonete		
Histórico			Pagamento			
DATA	Nº N.F.	NOME DESTINATÁRIO	Nº DO DOCUMENTO	Débito	Crédito	Saldo
26/08/2024						200,00
16/12/2024		SP SEC Fazenda e PL	202.412.130.083.611		130.190,70	130.190,70
23/01/2025		Contrapartida	2.862.938		4.278,00	134.468,70
27/01/2025	2.862.938	GM South America	12.701	134.468,70		200,00
31/01/2025						200,00
		Saldo Final				200,00

São Paulo, 29 de abril de 2025

MARCELO
GOMES
LONGO:9724
8240710

Assinado de forma
digital por MARCELO
GOMES
LONGO:97248240710
Dados: 2025.06.04
16:11:04 -03'00'

Marcelo Gomes Longo
Responsável pela OSC

Unidades

Aclimação (11) 3209-0110 / Apiaí (15) 3552-1374 / CCA Campo Limpo (11) 5841-0862 / Campo Limpo Casa 1(11) 5841-0906 / CEI Casa Batista da Amizade (11) 2201-3110 / CEI Lar Batista (11) 2359-7643 / CEI Mandaqui (11) 2359-5670 / CEI Parque Ipê (11) 5841-4231 / Cidade Tiradentes (11) 2964-8892 / Umuarama (11) 5816-8393 / Embu das Artes (11) 4704-8513 / Itapeverica da Serra (11) 4775-1463 / Inúbia Paulista (18) 3556-1247 / Jd. Umarizal (11) 5842-1575 / M'Boi Mirim (11) 2364-4908 / Mogi das Cruzes Abrigo (11) 4727-3585 / Mogi das Cruzes ILPI (11) 2610-4838 / Mogi das Cruzes SCFV (11) 4794-6261 / Sumaré 1 (19) 3308-8790 / Sumaré 2 (19) 3308-8793 / Sumaré 3 (19) 3308-8731 / Sumaré Família Acolhedora (19) 3396-4396 / Sumaré Apadrinhamento Afetivo (19) 3396-4397

RECEBEMOS DE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 2.862.938. EMISSÃO: 20/01/2025 VALOR TOTAL: 134.468,70 DESTINATÁRIO: LAR BATISTA DE CRIANÇAS - AVENIDA INDUSTRIAL, 1000, JARDIM, 09080-500. Santo André-SP

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

2.862.938

SÉRIE 3

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - São Caetano do Sul - Matriz

Av. Goiás, 1805 - Santa Paula

09550-900 SÃO CAETANO DO SUL - SP

0800 702 4200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

2.862.938

SÉRIE 3

FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

636.003.724.112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

60.958.972/0010-06

DATA DA EMISSÃO

20/01/2025

CHAVE DE ACESSO

3525 0159 2757 9200 0150 5500 3002 8629 3811 7361 8265

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135250172034453 20/01/2025 10:41:05

CNPJ

59.275.792/0001-50

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

BAIRRO / DISTRITO

ACLIMACAO

UF

SP

CEP

01526-050

INSCRIÇÃO ESTADUAL

00119210-0707

VALOR ICMS ST

0,00

BASE CÁLC ICMS

134.468,70

VALOR ICMS

16.136,24

VALOR FRETE

0,00

VALOR SEGURO

0,00

VALOR DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP

0,00

VALOR IPI

9.692,69

PLACA DO VEÍCULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

59.107.938/0001-58

TOTAL DOS PRODUTOS

124.776,01

TOTAL DA NOTA

134.468,70

TRANSPORTADOR

ENDEREÇO

QUANTIDADE

1

ESPECIE

UN

MARCA

S/M

NUMERAÇÃO

S/N

PRETE POR CONTA

0-Remetente

MUNICÍPIO

São Bernardo do Campo

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

635.005.982.117

PESO BRUTO

1.292,000

PESO LÍQUIDO

1.292,000

CÓDIGO

PRODUTO

5C752S

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

CHIEV/SPIN 1.8L AT LTZ *M. MODELO 104647*

CHASSI : 9BGJCT520SB224134 5 PORTAS * 7 LUG * MOTOR 1.8L * MPFI * POTENCIA

GAS 106CV (78,0 KW/105 HP) * ALC 111 CV (82,0 KW / 110 HP) * NORMAABNT NBR

5484/ISO 1585* PINT EXT(GAZ) SOL *BRANCO SUMMIT* ACAB INT(4DGJET

BLACK/DK ASH GREY ANO-MODELO 2025 * ANO-FABRICAÇÃO 2025 MOTOR

MU6023367 EQUIPADO COM AS SEGUINTE OPCOES R7S CONJUNTO DE OPCOES

UEI SISTEMA COMUNICACAO VEICULAR

*N. CONTROLE FCI: 34843D71-1B73-4A21-B96A-96CDE2591588

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DE R\$ 144.590,00 * - BASE DE CÁLCULO DE IPI, CONFORME ART. 2 DA LEI 10.485/02

FILHOS LTDA PARA SIMPLES REVISAO E ENTREGA EM SEU DEPOSITO FECHADO SITO A AVENIDA INDUSTRIAL 1000 - SANTO ANDRE - SP INSCR. EST. 626673452110 CGC46923934/0009-53

CONFORME ARTIGO 25 DO SINIEF. APOIICE 1320080-AVERBACAO 432951 LEI 12741/12 TRIBUTOS ESTADUAIS R\$ 16.136,24

FEDERAIS R\$ 23.271,82 Local de Retirada: ESTRADA SEM NOME n. 527JARDIM VALDIBIA SAO BERNARDO DO CAMPO SP Cnpj: 59275792000907 DOCTO.INT.NF: 9687071473

AGU COM RECURSO ESTADUAL

CONVÊNIO SEADS

Processo nº SEDS-PRC-2241/00526

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

VALOR UNIT

124.776,01

VALOR TOTAL

124.776,01

B.CÁLC ICMS

134.468,70

VALOR ICMS

16.136,24

VALOR IPI

9.692,69

VALOR APROX. TRIB

39.408,06

VALOR IPI

12,00

VALOR APROX. TRIBUTOS

39.408,06

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continua no corpo do DANFE)

LOCAL DE ENTREGA: FELICIO VIGORITO & FILHOS LTDA - AVENIDA INDUSTRIAL, 1000 - JARDIM - 09080-500 Santo André-SP - CNPJ: 46.923.934/0009-53

LOCAL DE RETIRADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - ESTRADA SEM NOME, 527 - JARDIM VALDIBIA - 09762-040 SAO BERNARDO DO CAMPO-SP - CNPJ: 59.275.792/0009-07

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Informações do contribuinte:OP 1002340-8 PD.SNS1C07 CON 107YHA 0188 VIA TRANS. RODOVIARIO * OCORRENDO ALIENACAO DO VEICULO ANTES DE 31/01/2026, DEVERA SER RECOLHIDO O ICMSCOM BASE NOCONVENIO ICMS 64/06, CUJO PRECO DE VENDA SUGERIDO AO PUBLICO

RESERVADO AO FISCO

LAR BATISTA DE CRIANÇAS

Assinado eletronicamente por
LAR BATISTA DE CRIANÇAS
59275792000907
200115
LAR BATISTA DE CRIANÇAS

Gerado em 20/01/2025 às 16:16:05 pelo UmDANFE 3.9.10 Free | www.umdante.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO



PROCESSO: SEDS-PRC-2024/00526 (72874)

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAR Batista das Crianças - SAICA Aclimação

OBJETO: Aquisição de Veículo

VALOR: O valor total da presente parceria é de R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil, cento e noventa reais e setenta centavos) de responsabilidade do Estado.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

GESTOR: Muralis da Silva Selan

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEDS N.º 139/2024

ASSINATURA: 02/12/2024



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 02/12/2024 às 14:10:02
Documento N°: 072874A4234107 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/072874A4234107>



SEDS-EXT2024000772DM

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho – Portfólio AQUISIÇÃO – Organização da Sociedade Civil (OSC).

1. Dados da Pessoa Jurídica:

Razão Social: Lar Batista de Crianças

CNPJ: 60.958.972/0001-15

Endereço: Rua: Bueno de Andrade, 266 Aclimação/ SP

CEP: 01526-000

Município: São Paulo

Telefone: (011) 3208.3074

Site: <https://www.larbatista.com.br>

E-Mail: adm@larbatista.com.br

2. Identificação do Representante:

Nome do Presidente: Marcelo Gomes Longo

Data de nascimento: 02/12/1967

RG: 30.578.371-3

CPF: 972.482407-10

Formação: Curso superior

Endereço: Rua Desembargador Andrade Pinto, 110 bloco A apt 71

CEP: 03451-040

Município: São Paulo

Telefones: (11) 98417-1184

E-mail pessoal: marcelo.mercia@uol.com.br

E-mail institucional: adm@larbatista.com.br

3. Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço a ser qualificado:

Nome do RT: Ana Carla Ferreira Silva



SEDSP/TA2024005969DM

Data de nascimento: 12 de outubro de 1982

RG: 30.443.958-7

CPF: 294.414.068-05

Formação: Pedagoga

Endereço: Rua Marcelino Fernandes, 680 – Vila Monte Belo

CEP: 08577-600

Município: Itaquaquecetuba

Telefones: (11) 3209-0110

E-mail pessoal: carlla_bela2005@hotmail.com

E-mail institucional: aclimacao@larbatista.com.br

4. Apresentação da OSC

O Lar Batista de Crianças Unidade Aclimação foi criado no ano de 1999, quando a pedido do Governo do Estado foi solicitada a criação desta unidade de atendimento para receber as crianças e adolescentes que moravam na Casa do Bem Estar (FEBEM), que passaria naquele momento a cuidar apenas de adolescentes que estavam em medida de internação e não mais prestaria o serviço de abrigamento.

Em 06/06/1999 a unidade Aclimação do Lar Batista de Criança passou a desenvolver suas atividades como Abrigo para crianças e adolescentes, mantendo sua parceria com o Governo do Estado de São Paulo. A partir do mês de junho de 2008, essa parceria foi encerrada, e desde o mês de Julho do mesmo ano nossa parceria é com a Prefeitura do Estado de São Paulo.

5. Descrição do Serviço a ser qualificado no âmbito da Tipificação de Serviços Sociassistenciais.

- Nome do Serviço: SAICA Lar Batista de Crianças – Unidade Aclimação
- Faixa Etária: de 0 a 17 anos e 11 meses
- Sexo: feminino e masculino
- Período de funcionamento das atividades do Serviço: 24h por dia.
- Capacidade de atendimento: 15 usuários
- Previsão de pessoas atendidas: 15 usuários
- Localização: Rua Dom Raimundo de Brito, 278 – Aclimação – SP

6. Justificativa – descrição de como a realidade social será transformada.



SEDSP TA2024005969DM

Conforme o parágrafo primeiro do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

O ECA estabelece ainda medidas de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste modo, repensa o exercer das políticas públicas, ressaltando em uma de suas diretrizes que a proteção integral com vistas ao restabelecimento familiar deve ser feita através de políticas públicas municipalizadas (Inciso I do Art. 88 do ECA).

De acordo com o Artigo 5º do ECA “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão”, sendo dever da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de tais condições. Entretanto, ainda é no ambiente familiar que as crianças e adolescentes mais sofrem maus-tratos, na maioria das vezes, pelos próprios pais ou responsáveis.

Palavra de origem latina, negligência significa, segundo alguns dicionários, preguiça, descuido, incúria, desleixo, abandono, sendo ainda explicada como falta de cuidados, desatenção, esquecimento. Para Azevedo (2005), negligência familiar é um tipo de violência doméstica, caracterizada pela omissão de cuidados básicos familiares para com a manutenção vital da criança/adolescente. Esses “cuidados familiares” correspondem a atribuições socialmente construídas no âmbito familiar.

A vulnerabilidade não é o mesmo que pobreza, mas a inclui. Ser pobre, segundo Katzman (2005), é quando não se satisfazem as necessidades básicas e aqueles também que se encontram abaixo da linha de pobreza. Vulnerabilidade diz respeito à falta de ativos materiais e imateriais a que determinado indivíduo ou grupo está exposto a sofrer futuramente alterações bruscas e significativas em seus níveis de vida.

Segundo Silva (2007), a vulnerabilidade social pode se manifestar em dois planos: estrutural e subjetivo. No plano estrutural, pode ser dada por uma mobilidade descendente e, no plano subjetivo, pelo desenvolvimento de sentimentos de incerteza, insegurança, de não -pertencimento a determinado grupo, de fragilidade dos atores.

O serviço propõe-se a atender crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses como um espaço de acolhida, de fortalecimento de vínculos e reintegração familiar. A proposta é que as atividades sejam desenvolvidas por meio de um conjunto de ações, que articularão os setores de saúde, educação, assistência social e demais instituições. Isso, através de proposta pedagógica que visará o desenvolvimento saudável, a garantia dos direitos, tendo em foco a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento e a reintegração familiar e social das crianças e dos adolescentes acolhidos.

7. Fases da Execução da Parceria.

Elaboração do plano de trabalho, firmamento da parceria, aquisição do veículo, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

8. Caracterização socioeconômica da região, das vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido

O Serviço está localizado no Centro de São Paulo, bairro Aclimação. Diante do cenário de grande desigualdade social, e por estar localizado no Centro de São Paulo, também recebe populações advindas de diversas localidades da periferia urbana, por essas razões o SAICA, Lar Batista – Unidade Aclimação – torna-se essencial para acolher os mais fragilizados



nessa equação, as crianças e os adolescentes, que, por vezes, aventuram-se sozinhos nessa fuga ou são frutos desse caos.

Pois, buscando os meios de lutar pela sobrevivência, essas pessoas encontram um circuito marcado pelo abuso de drogas, pelo alcoolismo, pela violência física, pela exploração sexual que acompanham suas trajetórias, que roubam a dignidade humana, impossibilitando o cuidado de si mesmas, ainda que adultas, e, muito menos, se forem crianças. As crianças e adolescentes, público alvo dessa parceria, enquadram-se em uma ou mais das seguintes situações de extrema vulnerabilidade social, quando, em decorrência disso, exista o rompimento ou a impossibilidade da família de origem garantir os cuidados básicos, necessários para o desenvolvimento infantil.

Referente a Recursos e Equipamentos Sociais, o bairro Aclimação conta com Hospital, UPAP, Creches, Escolas, Parque, e um grande número de Farmácias. O Lar Batista de Crianças é considerado como centro de referência no atendimento desse seguimento da sociedade. Hoje o SAICA Lar Batista de Crianças – Unidade Aclimação atende 15 crianças/adolescentes entre 0 e 17 anos de idade, conforme preconiza o Estatuto da criança e adolescente-ECA, LOAS – Lei Orgânica da assistência social e LDB – Lei de Diretrizes Básica da Educação.

9. Impacto Social esperado

Aquisição do veículo trará apoio no transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar. Para além, garante aos usuários acesso as Políticas Públicas e seus familiares.

- Aumento de acessos a serviços Socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos Socioassistenciais;

10. Objeto Geral

Defesa e garantia dos direitos sociais para todos os usuários do serviço viabiliza a melhoria das condições para os usuários no enfrentamento de desigualdades e acesso às políticas sociais, econômicas, ambientais e culturais.

Complementar e fortalecer a rede de proteção social das famílias do território, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, de violação de direitos, de institucionalização e de segregação (especialmente de pessoas com deficiência), fortalecendo a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo relações de afetividade, respeito, solidariedade e união, propiciando trocas de experiências e vivências intergeracionais e promovendo o acesso e permanência de crianças e adolescentes à rede de serviços públicos (educação, saúde, cultura, esporte e lazer) e ao mundo do trabalho. Para desenvolvimento das ações se faz necessário a complementação do veículo a fins de realizar visita domiciliar, conduzir os usuários para residência em casos de doença, levar documentos a serem protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado em Serviço Social, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos relacionados a Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. Objetivos Específicos.



Aquisição de um veículo a fim de contribuir com as ações voltadas ao Serviço de Acolhimento Institucional, bem como dar apoio às atividades socioassistenciais que são realizadas no território de abrangência do serviço.

O atendimento será pautado nos princípios do referido programa, conforme legislação pertinente: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social e Sistema Único da Assistência Social; visando:

Objetivos específicos	Resultados obtidos
Possibilitar a convivência comunitária;	Acesso às atividades comunitárias e coletivas foi possibilitado de forma presencial, nos equipamentos abertos ao público.
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;	De acordo com as demandas individuais dos acolhidos foram possibilitados os acessos, tanto a rede socioassistencial (SPVV, CRAS, CREAS), como também às demais políticas, tanto na Saúde (UBS, CAPS, Hospitais, etc), como na Educação (Escolas, CEI, EMEF, CIEJA, etc), sendo garantidos aos mesmos a matrícula e o acompanhamento destes neste processo.
Promover o acesso ao ensino regular e profissionalmente, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente	No ensino regular de Educação (Escolas, CEI, EMEF, CIEJA, etc), vem sendo garantido aos mesmos bem como sua matrícula e o acompanhamento destes neste processo. O ensino profissionalizante foi possibilitado e o acesso aqueles que demonstraram interesse de acordo com as possibilidades de vaga de acordo com o perfil.

12. Meta

Temos articulações e interlocuções com a rede sócioassistencial, como o órgão Gestor (Secretaria Municipal de Assistência Social), os Conselhos de Direitos, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Equipe de Monitoramento, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado em Serviço Social, Conselho Nacional de Assistência Social, equipe de monitoramento da Vigilância Assistencial. Na unidade necessário visita domiciliar, discussão de casos com os órgãos, compras, condução das crianças em algumas particularidades, condução das crianças para residência em caso de doença ou mau súbito.



SEDSP TA2024005969DM

13. Metodologia

Dentre os acolhidos existem muitas comorbidades, muitos bebês e limitações físicas. Esta é a justificativa da necessidade de um veículo que se dará da seguinte forma:

- Orçamentos, Plano de Trabalho e documentação apresentados na plataforma SEMPAPEL.
- Após o recebimento do recurso efetivamos o pedido de compra com a concessionária de menor valor. No caso, venda direta da GM do Brasil.
- Confirmação dos dados da Nota fiscal conforme orçamento.
- Efetuar o pagamento por meio de boleto bancário ou transferência.
- Efetivação da contratação do seguro auto.
- Retirada do veículo na concessionária, pode levar de 30 a 45 dias, aproximadamente.
- O veículo ficará guardado na garagem do SAICA ou estacionamento fechado, com seguro.

14. Recursos Físicos.

Térreo

? Área de lazer

? 01 Lavabo;

? 01 Refeitório, (2 mesas com doze cadeiras cada);

? 01 Cozinha, (Freezer, geladeira, fogão industrial, micro-ondas);

? 01 Dispensa para alimentos.

? 01 quarto

? 03 banheiros

? Sala dos Educadores

? 01 sala

? Biblioteca/Sala de Estudo/ Informática com 3 computadores;

? 01 banheiro (funcionários)

? **Quintal e garagem**

1º Andar (casa)

? 03 quartos

? 02 banheiros

1º Andar (área administrativa)

? Parte Interna:

? 03 salas para gestão, equipe técnica e administrativa (04 computadores, 03 Impressoras)

? 02 banheiros

2º Andar

? 01 Lavanderia;

? 01 Área de Serviço

? 01 sala de estoque produtos de higiene

? 01 sala de vestuário

? 01 Área Externa para secagem de roupas

15. Recursos Humanos



SEDSP/TA2024005969DM

QUANTIDADE	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORARIA	TEMPO NA FUNÇÃO
Geisa Moreira da Silva Almeida	Tecnica Pedagoga	Superior Completo	CLT	40h	Desde 01/09/2024
Andre Luiz de Oliveira (afastado)	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 16/06/2018
Bruna Damaceno Correio	Orientador Socioeducativo	Superior Completo	CLT	12x36	Desde 02/03/2024
Camila da Silva Passos	Tecnica Assistente Social	Superior Completo	CLT	30h	Desde 01/09/2022
Cristiane Cecilia Arceno	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 09/12/2021
Daniel de Jesus Teles	Orientador Socioeducativo	Superior Completo	CLT	12x36	Desde 03/04/2023
Edilene dos Santos	Ag. Operacional	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 17/09/2021
Eduardo Correia de Santana	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 02/10/2023
Elaine Cristina Donha Pereira	Cozinheira	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 29/05/2023
Elizabete Dimenciana Carvalho	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 13/08/2019
Geovan Farias de Lira	Tecnico Psicologo	Superior Completo	CLT	40h	Desde 18/03/2024
Gizela de Lima Silva	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 28/09/2021



Hudiney de Almeida Sousa Tomé	Orientador Socioeducativo	Superior Incompleto	CLT	12x36	Desde 06/01/2020
Krishna Angelica Valero Villamizar	Ag. Operacional	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 02/06/2022
Lucia Francisca da Silva	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 08/11/2023
Maria Amelia Ferreira da Silva	Orientador Socioeducativo	Superior Cursando	CLT	12x36	Desde 02/02/2017
Maria de Lourdes Santos	Cozinheira	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 04/04/2019
Maria Jose de Jesus Costa	Ag. Operacional	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 27/01/2003
Randal Francisco Pereira	Gerente de Serviços	Superior Completo	CLT	40h	Desde 01/03/2022
Reny Alexander Moncayo Mangarres	Orientador Socioeducativo	Superior Completo	CLT	12x36	Desde 16/03/2023
Rosali Ribeiro Novais	Orientador Socioeducativo	Superior Completo	CLT	12x36	Desde 01/12/2012
Roberto Ferreira da Cunha	Orientador Socioeducativo	Superior Completo	CLT	12x36	Desde 07/07/2023
Vandi Rodeigues de Jesus	Orientador Socioeducativo	Ensino Medio	CLT	12x36	Desde 04/08/2022

16. Plano de Aplicação dos Recursos financeiros



SEDSP/TA2024005969DM

Quantidade	Itens de despesa	Especificações técnicas	Valor do unitário	Valor Total*
01	Um veículo	Veículo zero quilômetro, ano 2024 modelo 2025. FLEX (álcool gasolina)	R\$ 130.190,70	R\$ 130.190,70

17. Prazo de Execução da parceria/serviço

12 meses (Doze meses)

18. Processo de Monitoramento

O monitoramento ocorrerá de acordo com o uso da aquisição e será mensurado de acordo com as ações realizadas com o objeto Medir a eficiência dos processos mostra a quantidade de recursos necessários para prestar um serviço e em outras palavras. eles são insights que nos capacitam a tomar decisões informadas e ajustar a abordagem para otimizar a utilização de veículos e equipes através de: Indicador de efetividade redução de gastos; aumento da satisfação da Instituição na realização do trabalho.

19. Cronograma de Desembolso

Parcela única no valor de R\$ 130.190,70 (Cento e trinta mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

São Paulo, 01 de Novembro de 2024

Marcelo Gomes Longo
Presidente
LAR BATISTA DAS CRIANÇAS - SAICA ACLIMAÇÃO



Assinado com senha por: MARCELO GOMES LONGO - 01/11/2024 às 14:49:10
Documento N°: 072874A4144774 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/072874A4144774>



SEDSP TA2024005969DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00526

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO** DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O **LAR BATISTA DAS CRIANÇAS - SAICA ACLIMAÇÃO**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e o **LAR BATISTA DAS CRIANÇAS - SAICA ACLIMAÇÃO** – Município de SÃO PAULO, com sede à Rua Bueno de Andrade, 266 - Aclimação, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.958.972/0010-06, representada neste ato por seu Presidente **MARCELO GOMES LONGO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.578.371-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 972.482.407-10, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de / / , tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para aquisição veículo, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;



SEDSTER2024001734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA **OSC**:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



SEDSTER2024001734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora **Mauralis da Silva Selan, portadora do RG 18.689.920-8 e CPF 069.362.218-07, Diretor Técnico II da DRADS Capital.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO ou à OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 130.190,70** (cento e trinta mil, cento e noventa reais e setenta centavos) de responsabilidade do Estado.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 001 – Tesouro do Estado - Órgão 35000 – U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 – U.G.E. 350101 – PTRES – 350128 – Programa de Trabalho – 04.127.2990.2272.0000 – Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde – N.D. 44.50.42-01 – Auxílios para Despesas de Capital com Organização Social. // 2020.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º (inserir se for o caso) - A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxx) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



SEDSTER2024001734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado, <http://parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria



SEDSTER2024001734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO e OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



SEDSTER2024001734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**;

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - a **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024

MARCELO GOMES LONGO
presidente
LAR Batista das Crianças - SAICA Aclimação

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado



SEDSTER2024001734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MARCELO GOMES LONGO - 27/11/2024 às 12:06:29
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 02/12/2024 às 13:45:30
Documento N°: 050243A4233828 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4233828>



SEDSTER2024001734DM